



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 708/2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSERIR NOS CONTEÚDOS CURRICULARES NO ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, NAS SERIES FINAIS, EM UMA DAS UNIDADES AVALIATIVAS, A HISTÓRIA E A GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS.**

**O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a inclusão de assuntos referentes a história e a geografia do município de Cristinápolis, nas series finais do ensino fundamental maior.

**Parágrafo Único** - Nos conteúdos curriculares do ensino fundamental maior, nas suas Series finais, observados as disciplinas de história e geografia, em uma das unidades do âmbito letivo, se faz ministrar conteúdo que possa fortalecer os valores a cultura local, fundamentados na Construção de uma identidade regional, quanto a origem, a economia e a formação social de Cristinápolis, e as características que compõe o espaço físico natural do municipal.

**Art. 2º** Terá por objetivo a formação básica do cidadão quanto:

- I- a busca ao fortalecimento dos vínculos familiares de origem;
- II - a valorização pelo conhecimento do espaço geodemográfico e dos acontecimentos históricos do município de Cristinápolis;
- III - a vinculação com os laços de regionalidade local;

§ 1º Os conteúdos para as series finais do ensino fundamental maior incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate da geografia local como hidrografias, relevos, vegetações e climas.

§ 2º O estudo sobre a bandeira, brasões e outros símbolos que identifiquem a representatividade do município e entre outros assuntos, como sua origem, será incluído como tema transversal no conteúdo do ensino fundamental maior.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O ensino da história de Cristinápolis levará em conta as contribuições das diferentes Culturas e etnias para a formação do povo local, ressaltando a valorização das civilizações existentes que comporão a nossa antiga sociedade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2017.

---

**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE**

João Dantas dos Santos  
Prefeito Municipal de Cristinápolis